



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

L E I N° 3.666/2001

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA
LEI MUNICIPAL N° 3.648/2000 QUE
AUTORIZA DESCONTO NO PAGAMENTO
ANTECIPADO E ÚNICO DO IMPOSTO
SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E
TERRITORIAL URBANO, FIXA OS PRAZOS
PARA O SEU RECOLHIMENTO E INSTITUI
O PRÊMIO CONTRIBUINTE CIDADÃO”**

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ, Prefeito
Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das
atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e
eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 3.648/2000, que "AUTORIZA
DESCONTO NO PAGAMENTO ANTECIPADO E ÚNICO DO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL
URBANO, FIXA OS PRAZOS PARA O SEU RECOLHIMENTO E
INSTITUI O PRÊMIO CONTRIBUINTE CIDADÃO", passa a vigorar
com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder
desconto sobre o valor devido à título de **Imposto sobre a Propriedade
Predial e Territorial Urbano**, para o exercício de 2001, desde que o
pagamento seja feito integralmente em cota única, na forma e modo
discriminados:

I - de 30% (trinta por cento) do valor devido se for até o dia 22 de
fevereiro de 2001

II- de 15% (quinze por cento) do valor devido se for até o dia 15 de
março de 2001

III- de 10% (dez por cento) do valor devido se for até o dia 16 de abril
de 2001".



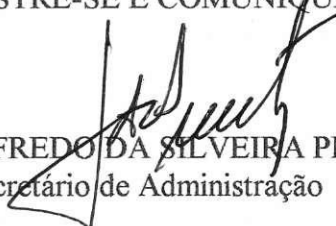
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

ARTIGO 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 02 de fevereiro de 2001


JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE


JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO
Secretário de Administração